

*Assembleia da República*

Sua Excelência  
Senhor Dr. José Durão Barroso  
Presidente da Comissão Europeia  
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2  
Parecer – COM (2010) 393 Final**

*Jaime Gama*

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 393 Final - "Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente."**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *a sub*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

*Jaime Gama*  
JAIME GAMA

Lisboa, 14 de Outubro de 2010  
Ofício 376/PAR/10/hr



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

**PARECER**

Proposta alterada de  
**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**  
que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de  
espécies exóticas e de espécies ausentes localmente

**COM (2010) 393 final**

**I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus elaborou um relatório sobre a "Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura e de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente".

**II. Considerandos**

Em 15 de Outubro de 2009, a Comissão adoptou uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007 relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente (COM (2009) 541 final). A referida proposta foi transmitida ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu em 16 de Outubro de 2009 (2009/0153/CNS).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de Dezembro de 2009, o Parlamento Europeu e o Conselho devem pronunciar-se sobre propostas apresentadas pela Comissão, com base nos Tratados antes dessa data, e que se encontram em diferentes fases do processo legislativo ou não legislativo. Assim, proposta passou para o processo legislativo ordinário (artigo 43.º n.º 2 TFUE)

Aquando da elaboração da proposta, não era necessário prever qualquer alteração das disposições de comitologia estabelecidas no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho. Porém, nas discussões da Comissão «Pescas» do Parlamento Europeu e do Grupo de Trabalho do Conselho da Política Interna e Externa das Pescas, colocou-se a questão de uma possível conversão do procedimento de gestão, previsto no artigo 24.º, em poderes delegados.

E por conseguinte, deve proceder-se a um ajustamento das disposições de comitologia em questão, com as novas disposições previstas no artigo 290.º do TFUE no que concerne aos poderes delegados, e do artigo 291.º do TFUE, respeitante aos poderes de execução. Desta forma, o Regulamento (CE) n.º 708/2007 do Conselho estará em conformidade com o novo dispositivo de decisão ao abrigo do novo Tratado.

Consequentemente, é necessário alterar a proposta inicial da Comissão. Afigurando-se ainda adequado proceder a algumas alterações à proposta inicial da Comissão, para que sejam incorporadas determinadas especificações de definições, clarificações de determinadas disposições bem como melhorias de redacção.

**III. Do conteúdo da Proposta**

Em análise está uma proposta de Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 708/2007, relativo à utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente, adoptado em 11 de Junho de 2007, o qual estabelece um



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

quadro normativo sobre as matérias em causa, a fim de avaliar e minimizar o possível impacto de tais espécies e de outras espécies, não alvo, associadas nos habitats aquáticos. Prevendo, também, um sistema de licenças que deve ser estabelecido ao nível nacional.

Todavia, o citado Regulamento não contemplou normas relativas à biossegurança da “instalações aquícolas fechadas”. Sobre esta matéria as opiniões dos Estados-membros divergiram e não existiam pareceres científicos que servissem de suporte a uma decisão. Por este motivo, a eventual dispensa da obrigação de licença para as introduções e translocações realizadas para utilização nessas instalações, foi protelada.

Assim, a presente proposta de Regulamento visa proceder às alterações técnicas necessárias da definição de «instalação aquícola fechada» a fim de dispensar da exigência de licença prevista no capítulo III do Regulamento (CE) n.º 708/2007, as introduções e translocações para utilização nessas instalações. O objectivo é acabar com a burocracia na utilização na aquicultura de espécies exóticas e de espécies ausentes localmente, assegurando, simultaneamente, uma protecção adequada do ambiente.

A proposta, ora em análise, é também coerente com outras políticas e objectivos da União que visam garantir um nível elevado de protecção do ambiente e a simplificar e reduzir encargos administrativos.

A presente proposta não representa uma alteração fundamental do Regulamento. Em suma, visa: i) dispensar as «instalações aquícolas fechadas» com segurança biológica, da obrigação de licença, prevista no referido Regulamento; ii) prevê a alteração da actual definição de «instalação aquícola fechada»; iii) inclui uma nova disposição relativa ao transporte de espécies exóticas e ausentes localmente para «instalações aquícolas fechadas»; e iv) determina que os Estados-Membros



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

estabeleçam uma lista das instalações aquícolas fechadas situadas no seu território, que deverá ser publicada e regularmente actualizada num sítio Web.

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade importa referir que a presente proposta insere-se no âmbito da Política Comum das Pescas, que é da competência exclusiva da União (artigo n.º 3 do TUEF), e por conseguinte não se aplica o princípio da subsidiariedade.

**IV. Conclusões**

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. As matérias em causa recaem no âmbito da competência exclusiva da União, entende-se que o princípio da subsidiariedade não se aplica.

**V. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 12 de Outubro de 2010

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Miguel Vale de Almeida

Vitalino Canas